



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.829/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre o Trabalho Voluntário no município de Nanuque/MG".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Apoio Social, com o serviço voluntário no Município de Nanuque, com o objetivo de atender as demandas da população correlacionadas com as áreas multidisciplinares, mas especificamente nos conteúdos de informática, arte, música, dança, esporte, línguas, e oficinas de conhecimentos múltiplos, etc...

Artigo 2º - As atividades e os serviços voluntários serão ministrados por pessoas detentoras de conhecimentos pertinentes a área de atuação.

Artigo 3º - Os voluntários serão selecionados pelas diversas secretarias municipais, de acordo com os conteúdos, e exercerão suas atividades nos locais indicados pelo município, cumprindo um tempo mínimo de 04 (quatro) horas diárias, de 2ª. a 6ª. feira, podendo cumprir apenas 08 (oito) horas nos sábados, 08 (oito) horas nos domingos, para atender o serviço voluntário.

Artigo 4º - Os voluntários não terão vínculo empregatício com o Município e serão regidos pela Lei Federal nº 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998.

Artigo 5º - Os voluntários receberão uma bolsa no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 6º - Não perceberão férias, 13º salário ou qualquer outro valor adicional, apenas a bolsa acima indicada.

§1º - Não terão direito aos encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 7º - O termo de compromisso será regido por contrato escrito entre o Município de Nanuque e o voluntário, que sempre vencerá em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. 02.08.241.006.2.037.

Artigo 9º - O governo do Município implementará todas as ações e mecanismos necessários para implantação do serviço voluntário.

Artigo 10 - O voluntário receberá o pagamento do valor da bolsa depositada pela Prefeitura Municipal de Nanuque na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Artigo 11 - Cada Secretaria terá uma Comissão constituída de 05 (cinco) pessoas para indicação dos voluntários, com estudo do currículo.

Artigo 12 - Os alunos atendidos pelo serviço voluntário deverão ter no mínimo 08 (oito) anos até 17 (dezessete) anos e deverão estar matriculados e cursando ensino fundamental, médio e ter comprovação de frequência regular.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal